



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Lei n.º 767 de 22 de maio de 2009.

## **“DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DE EMBAÚBA/SP”**

**Jesus Natalino Peres – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Fica criado junto a esta Prefeitura Municipal de Embaúba, o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Embaúba/SP.

**Artigo 2º** Ao título Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Embaúba/SP, compete:

- I** - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de desenvolvimento agropecuário plurianual;
- II** - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de venda de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III** - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbana e rural;
- IV** - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V** - Inspeccionar produtos de origem animal;
- VI** - Incentivar a constante melhoria da qualidade do serviço, no âmbito agropecuário, e meio ambiente, prestado pelos diversos órgãos e entidades que constituem a Administração Municipal Direta e Indireta;
- VII** - Promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica e ecologicamente eficiente, usando o poder de compra para fins da política ambiental;
- VIII** - Adotar critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela Administração Municipal, respeitada a legislação federal e municipal de licitações e contratos;
- IX** - Propor diretrizes, normas e critérios para a conservação, proteção e preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- X** - Incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos e a produção de hortas orgânicas nas residências;
- XI** - estimular a adoção de medidas de prevenção e redução do



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



impacto ambiental causado por produtos e serviços potencialmente danosos ao meio ambiente;

**XII** - Fomentar o reconhecimento e a promoção de práticas sócioambientais adequadas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada;

**XIII** - Promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental; e

**XIV** - Difundir na sociedade a cultura do consumo sustentável.

**Artigo 3º** Integram a estrutura administrativa do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Embaúba/SP:

## **I – SEÇÃO DE AGRONOMIA**

a) Serviço de orientação e apoio aos agricultores do Município, no que diz respeito às formas mais adequadas de adubação e pulverização de culturas já existentes.

## **II – SEÇÃO DE PRODUÇÃO VEGETAL**

a) Serviço de instalação de viveiros, destinados à produção de mudas convencionais e, se possível, de mudas resistentes às doenças de difícil combate, ou de espécies nativas.

## **III – SEÇÃO DE ABASTECIMENTO**

a) Serviço de fiscalização de pesos e medidas.

b) Serviço de assistência ao abastecimento.

c) Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

## **IV – SEÇÃO DE ESTRADAS RURAIS**

a) Serviço de conservação de estradas rurais

## **V - SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE**

a) Serviço de Controle e Fiscalização.

b) Serviço de Desenvolvimento e Gestão Ambiental.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de



# Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | [www.embauba.sp.gov.br](http://www.embauba.sp.gov.br)

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do  
Município de Embaúba/SP, em 22 de maio de 2009.